



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2021

CONTRATO Nº 0239/2021 ID-TCE/PR Nº 1848/2021

Contrato que entre si celebram o Município Mirador e THAIS MARI MAEDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito ***Fabiano Marcos da Silva Travain***.

CONTRATADO: PESSOA FÍSICA: THAIS MARI MAEDA Residente na Rua Marechal Candido Rondon, Nº 502, Centro, CEP: 87.703-370 na Cidade PARANAÍ – PARANÁ, portadora do CPF/MF nº 103.908.569-59 e o RG : 10.588.029-4.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto ***CREDENCIAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FARMACÊUTICO (A)”, PARA ATENDIMENTO NO DISTRITO DE QUATRO MARCOS, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E TEMPORÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.***

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Requisitante, bem como, ser executados por profissional devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Mirador, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, decorrentes do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Mirador, através da Secretaria Requisitante velando-se constantemente pela manutenção das especificações do presente Chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do contrato é R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), em conformidade com o valor constante no Preâmbulo do presente Chamamento Público.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

| LOTE 01 | | | | |
|--------------------|---|---------|---|---------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DA ÁREA DA SAÚDE - FARMACÊUTICO (A), COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE QUATRO MARCOS, EM CARÁTER SUPLEMENTAR. | 4 MESES | R\$ 1.600,00 (sendo descontado desse valor os impostos referente ao INSS, IRPS e ISSQN). | R\$ 6.400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 6.400,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 15 de setembro até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

A - Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;

B - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Mirador ou a terceiros;

C - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Mirador.

D - Informar à Secretaria Requisitante qualquer alteração que importe perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO.

E - O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

II - Constituem obrigações da Contratante:

A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;

B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados.

C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, ficando o Município de Mirador, obrigado a efetuar o pagamento **até dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

| RED. | DOTAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SALDO DISPONÍVEL |
|--|-------------------------|---------------------|-------|---------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Pessoa Física - 33.90.34.01.00.00 | | | | |
| 404 | 07.002.10.301.0012.2038 | 33.90.34.01.00.00 | 303 | R\$ 6.400,00 |
| TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO | | | | R\$ 6.400,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Mirador, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas.

Mirador, 13 de Setembro de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
CONTRATANTE

THAIS MARI MAEDA
CONTRATADA

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72